

Memorando de Entendimento

entre

NOAA – National Oceanic and Atmospheric
Administration, do Departamento do Comércio dos
Estados Unidos

e

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
do Ministério da Ciência e Tecnologia

em

Cooperação em Observação da Terra

INTRODUÇÃO

RELEMBRANDO que os Estados Unidos da América e a República Federativa do Brasil assinaram um Acordo em Ciência e Tecnologia em 1984, que foi emendado e prorrogado em 1994 e ratificado pelos presidentes Bush e Lula em suas declarações conjuntas por ocasião da reunião ocorrida em novembro de 2005, em Brasília.

NOTANDO que representantes dos Estados Unidos da América e da República Federativa do Brasil participaram em 21 de julho de 2006 da 1ª Reunião Conjunta Estados Unidos - Brasil em Cooperação em Ciência e Tecnologia (Joint Commission Meeting on Science and Technological Cooperation, JCM), na Academia Nacional de Ciência em Washington, DC, EUA.

Também lembrando que os Estados Unidos e o Brasil assinaram o Acordo Quadro entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Federativa do Brasil sobre Cooperação para o Uso Pacífico do Espaço em 1996, prorrogado em 2007.

CONFIRMANDO que a JCM incentivou as várias agências governamentais e institutos de pesquisas de ambos os países a continuar as iniciativas de cooperação existentes e desenvolver novas iniciativas quando apropriadas.

ADMITINDO que ambos os lados concordaram na JCM que a cooperação bilateral em Ciência e Tecnologia traz benefícios mútuos significativos e desempenha um importante papel no enfrentamento dos desafios globais comuns a todos os povos.

RECONHECENDO o grau de importância da cooperação em andamento entre os Estados Unidos e o Brasil na área de Observação da Terra, particularmente, como membros do Comitê Executivo do Grupo de Observação da Terra (GEO) e participantes do Sistema Global de Sistemas de Observação da Terra (GEOSS), sendo ambos, Brasil e Estados Unidos, líderes em observação da Terra.

AFIRMANDO a necessidade de aprimorar a cooperação e a troca de dados para Observação da Terra, particularmente nas seguintes áreas prioritárias, entre outras: recepção e disseminação de dados de satélite, baseada em política de dados públicos; projetos espaciais de observação da Terra incluindo satélites, sistemas de solo e aplicações; cooperação regional através do programa GEOSS nas Américas (GEOSS in the Americas), voltada para a distribuição de dados e formação de recursos humanos dos países do Hemisfério Ocidental; previsão de tempo e clima, incluindo o reposicionamento do satélite GOES-10, a rede de pesquisas do Projeto PIRATA (Pilot Research Moored Array in the Tropical Atlantic) e o Experimento de Grande Escala da Biosfera-Atmosfera na Amazônia (LBA); e continuidade da observação da terra em resolução espacial moderada, de sinais de navegação por satélite e de aplicações dos sistemas de posicionamento global (GPS). A JCM enfatizou a necessidade de cooperação nas atividades científicas e de pesquisa em clima associadas ao Ano Polar Internacional.

ANTECEDENTES

Administração Nacional Oceânica e Atmosférica (National Oceanic and Atmospheric Administration)

As atividades da National Oceanic and Atmospheric Administration (NOAA), pertencente ao Departamento de Comércio dos Estados Unidos da América, concentram-se nas condições dos oceanos e da atmosfera. Sua visão é de uma sociedade bem-informada que utiliza a compreensão do papel dos oceanos, das costas e da atmosfera no ecossistema global para a tomada de melhores decisões no âmbito social e econômico. A missão da NOAA é entender e prever as mudanças no meio-ambiente terrestre e conservar e gerenciar os recursos marinhos e litorâneos para atender às necessidades econômicas, sociais e ambientais dos Estados Unidos da América.

O Serviço Nacional de Informação, Dados e Satélites Ambientais (NESDIS) da NOAA se dedica a fornecer acesso adequado aos dados ambientais globais de satélites e de outras fontes para promover, proteger e aprimorar a economia, a segurança, o meio ambiente e a qualidade de vida dos Estados Unidos da América.

Para cumprir suas responsabilidades, o NESDIS adquire e gerencia os satélites ambientais operacionais dos Estados Unidos, fornecem dados e serviços de informação e conduz pesquisas em temas relacionados.

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) do Governo da República Federativa do Brasil, promove e conduz estudos, pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico e de recursos humanos nos campos das ciências espacial e atmosférica, aplicações espaciais, meteorologia e engenharia e tecnologia espaciais, bem como em áreas relacionadas, de acordo com as políticas e diretrizes determinadas pelo MCT.

Os objetivos estratégicos do INPE são i) o desenvolvimento científico-tecnológico de excelência mundial em Ciência e Tecnologia Espaciais e Ciência do Sistema Terrestre, levando em consideração os desafios e as especificidades nacionais bem como a promoção do desenvolvimento social brasileiro, ii) a provisão de infraestrutura adequada e o estabelecimento de política de recursos humanos apropriada, com recursos próprios ou através de parcerias internacionais, de modo a assegurar o acesso do país aos benefícios da tecnologia espacial para observação da Terra e do clima, e iii) a formulação e a condução de uma política industrial orientada ao desenvolvimento de especialistas nacionais em serviços, tecnologias e sistemas relacionadas ao setor espacial.

ARTIGO 1

AS PARTES E FINALIDADE

1.1 – As Partes

A NOAA e o INPE constituem as Partes deste Memorando de Entendimento (MOU) e doravante são referidas como “As Partes”.

1.2 – Finalidade

NOAA e INPE firmam este MOU para reconhecer a longa tradição de cooperação entre as Partes, aprimorar as ações atuais neste sentido e criar um mecanismo através do qual os futuros esforços cooperativos possam ser facilitados. É desejável que esta cooperação seja aprimorada para:

1. Melhorar e maximizar as capacidades meteorológicas e ambientais das Partes;
2. Encorajar esforços conjuntos para solucionar problemas comuns; e
3. Promover a compatibilidade na coleta, análise, armazenamento e disseminação dos dados para que estes possam ser prontamente acessados, analisados e integrados da maneira que for conveniente às Partes.

ARTIGO 2

ESCOPO DAS ATIVIDADES

2.1 – Escopo das atividades

As Partes identificaram as áreas de interesse comum para a cooperação conforme este MOU, incluindo, mas não restritas a:

1. Compartilhamento de Dados Ambientais e Produtos;
2. Análise e Disseminação de Dados Ambientais
3. Cooperação e Utilização da Infra-Estrutura e
4. Desenvolvimento de Aplicações e Pesquisa Científica

ARTIGO 3

ESTRUTURA, CONTROLE E ANEXOS

3.1 – Estrutura

As Partes pretendem que os programas e atividades conduzidas em conformidade com este MOU sejam estruturados, como descritos a seguir:

Os termos e condições para as atividades específicas identificadas pelas Partes como de mútuo interesse para serem conduzidas como programas de cooperação em conformidade com este MOU, deverão ser descritos em anexos que serão adicionadas a este MOU. Todos os anexos deverão estar em consonância com os temas deste MOU.

3.2 – Controle

As Partes deverão estabelecer um Comitê Gestor de Cooperação (Cooperation Steering Committee, CSC) para monitorar e coordenar as atividades executadas sob este MOU. O CSC será composto por um número igual de representantes de cada Parte, com nomes específicos designados por cada Parte. Espera-se que ele monitore as atividades executadas e forneça as diretrizes para que as Partes tirem o máximo proveito dos benefícios do MOU. O CSC está autorizado a adicionar, remover ou emendar os Anexos do MOU.

Todas as alterações dos Anexos deverão ser documentadas por escrito. Os Termos de Referência para o CSC deverão ser elaborados durante sua primeira reunião e incluídos como Anexo I deste MOU. As Partes esperam que o CSC se reúna em intervalos regulares, com frequência a ser estabelecida, pelos Termos de Referência.

3.3 – Anexos

Espera-se que os anexos forneçam:

1. Referência específica para este MOU;
2. Detalhes específicos sobre a natureza e escopo das atividades a serem empreendidas;
3. As responsabilidades individuais e conjuntas das Partes e de seus designados;
4. Outras cláusulas que possam ser necessárias e que sejam consistentes com as deste MOU;

ARTIGO 4

FINANCIAMENTO E TROCA DE FUNDOS

4.1 - Financiamento

As Partes são responsáveis pelo financiamento de suas respectivas atividades sob este MOU, a não ser que disposições em contrário sejam acordadas, por escrito, pelos signatários ou seus designados. As responsabilidades das Partes sob este MOU e quaisquer Anexos estão sujeitas à disponibilidade de fundos apropriados.

4.2 - Contratos e outras trocas de fundos

Os arranjos financeiros para a maioria das atividades sob este MOU deverão seguir as disposições sobre Financiamento da Seção 4.1. Entretanto, a transferência de recursos entre as Partes ou a emissão de contratos conjuntos é permitida como apoio a projetos específicos quando se julgar ser mais eficiente ou mais benéfica para o sucesso da execução da atividade. Quaisquer contratos ou transferência de fundos necessários para as atividades conduzidas sob este MOU ou qualquer Anexo deverão ser consistentes com as leis nacionais e regulamentos das Partes, incluindo liberações e processos apropriados.

Se as atividades referidas neste MOU forem implementadas através de um contratado, transferência de fundos ou contratos podem ser celebradas para atender às obrigações contratuais do contratado, conforme acordado pela Parte impactada.

ARTIGO 5

TRANSFERÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS E BENS

5.1 - Transferência de dados técnicos e bens

As Partes esperam transferir somente os dados técnicos (incluindo software) e bens necessários para o cumprimento de suas respectivas responsabilidades sob este MOU, conforme descrito neste artigo. As Partes devem se empenhar para facilitar as licenças para exportação, quando requerido, de todos os dados técnicos (incluindo software) e bens necessários para cumprir suas respectivas responsabilidades sob este MOU, de acordo com as seguintes cláusulas:

5.2 – Finalidade da transferência e rotulação dos dados e bens

A transferência de dados técnicos com a finalidade de liberar as responsabilidades das Partes com relação à interface, integração e segurança será, normalmente, feita sem restrições, exceto as exigidas pelas leis e regulamentos de cada país referentes ao controle de exportação, ou controle de dados sensíveis. Se, projeto, manufatura e processamento dos dados e softwares associados, proprietários, mas não de exportação controlada, são necessários para fins de interface, integração ou segurança, os dados e associados softwares transferidos devem ser devidamente rotulados.

5.3 - Negociação dos dados e bens proprietários ou de exportação controlada

Todas as transferências de dados técnicos proprietários, bens e dados técnicos de exportação controlada estarão sujeitas às seguintes cláusulas. Caso uma Parte considere necessário transferir bens de exportação controlada ou dados técnicos proprietários ou de exportação controlada, e cuja proteção deverá ser mantida, estes deverão ser especificamente identificados. Os dados técnicos deverão ser identificados com uma nota que indique que eles podem ser usados e divulgados pela Parte Receptora e suas entidades associadas (por exemplo, contratados e subcontratados), somente com a finalidade do cumprimento das responsabilidades da Parte Receptora sob os programas implementados através deste MOU. Os bens identificados e dados técnicos rotulados não deverão ser divulgados ou re-transferidos para qualquer outra entidade sem a prévia autorização por escrito da Parte Fornecedora. A Parte Receptora deve concordar com os termos da nota e proteger todos os bens identificados e dados técnicos rotulados do uso e divulgação não autorizados, obtendo as mesmas garantias de suas entidades associadas antes de transferi-los.

Todos os bens, dados proprietários registrados e dados técnicos registrados ou não, de exportação controlada, transferidos sob este MOU, serão usados pela Parte Receptora exclusivamente para os propósitos dos programas implementados através deste MOU.

Nada neste parágrafo exige que as Partes transfiram bens ou dados técnicos contrariando as leis e regulamentos de cada país relativos à licença comercial, controle de exportação ou controle de dados confidenciais.

5.4 – Liberação alfandegária

De acordo com as leis e regulamentos de cada país, cada Parte espera empenhar-se para facilitar a liberação alfandegária e isenção de impostos ou taxas aplicáveis aos equipamentos e bens relacionados necessários para a execução das atividades relativas a este MOU.

5.5 – Entrada de pessoal

De acordo com as leis e regulamentos de cada país, cada Parte espera empenhar-se para facilitar o fornecimento de documentação de entrada e residência para os funcionários da outra Parte que entrem, saiam ou residam em seu território, para executarem as atividades decorrentes deste MOU.

ARTIGO 6

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 – Direitos de invenção e patentes

Nada neste MOU deverá ser interpretado como concedendo ou implicando quaisquer direitos ou vantagens em patentes adquiridas ou invenções das Partes, instituições que atuam em seu nome, ou por seus contratados ou subcontratados para as atividades executadas decorrentes deste MOU. Em caso de invenções ou patentes resultantes de empreendimento conjunto, as Partes pretendem finalizar acordos em separado para fornecer a proteção necessária e equitativa dos direitos de propriedade intelectual.

ARTIGO 7

POLÍTICA DE DADOS

7.1 – Troca de dados

As Partes tencionam trocar entre si dados ambientais e meteorológicos, de maneira aberta e completa, objetivando dar suporte às atividades deste MOU. Portanto, para os propósitos deste MOU, dados serão trocados sem custos exceto, se acordado, para cobrir custos de reprodução e entrega.

7.2 – Atividades bilaterais ou comerciais relacionadas

As Partes devem assegurar, na medida do possível, que o compartilhamento de dados seja um componente integral de qualquer atividade bilateral ou comercial de aquisição de dados para apoio aos programas conduzidos conforme este MOU.

7.3 – Acesso de Terceiros

As Partes deverão empenhar-se para assegurar a maior acessibilidade possível de terceiros, dentre as agências ou entidades americanas e brasileiras, aos dados e produtos resultantes dos programas conduzidos conforme este MOU.

ARTIGO 8

DATA E DURAÇÃO EFETIVAS, EMENDAS, ANEXOS E TÉRMINO

8.1 – Data e duração efetivas

Este MOU entrará em vigor na data de sua última assinatura. Com o objetivo de acomodar os longos tempos de execução dos programas de desenvolvimento de satélite e pesquisas relacionadas, este MOU permanecerá em vigor por 10 anos e poderá ser emendado ou estendido por decisão por escrito das Partes. As Partes deverão revê-lo pelo menos uma vez a cada três anos para avaliar se ele deve ser revisado, renovado ou encerrado.

8.2 – Emendas

Este MOU poderá ser emendado a qualquer momento por decisão por escrito das Partes.

8.3 – Término

Este MOU poderá ser encerrado por decisão das Partes ou por qualquer uma das Partes, através de uma Nota por escrito para a outra Parte, com 180 dias de antecedência ou a qualquer tempo, caso o MOU não seja mais viável ou necessário, se decido pelas Partes. Caso o MOU seja encerrado, cada Parte será responsável exclusivamente pelo pagamento das despesas por ela realizadas.

ARTIGO 9

GARANTIA, SOLUÇÃO DE DISCORDÂNCIAS E COMPROMETIMENTO

9.1 – Garantia

O INPE e a NOAA decidem conjuntamente que não há garantia, expressa ou implícita, para o uso de quaisquer informações, materiais, ciência ou tecnologias fornecidos sob este MOU. INPE e NOAA se comprometem a prontamente considerar e adjudicar toda e qualquer reivindicação que possa resultar das ações das Partes em cumprimento às cláusulas deste acordo. Conforme suas respectivas leis nacionais, as Partes assegurarão que contratados, subcontratados ou quaisquer outras entidades participantes associadas com as Partes, aceitem este sistema de responsabilidade.

9.2 – Solução de discordâncias

Caso haja discordâncias na interpretação das cláusulas deste MOU que não possam ser resolvidas no âmbito operacional, a(s) área(s) de discordância deverá (ão) ser indicada(s) por escrito por cada Parte e submetida(s) aos representantes oficiais de ambas as Partes, em um nível apropriado para consideração e resolução.

9.3 – Comprometimento

Este MOU não é um contrato com obrigatoriedade jurídica. Nada neste MOU cria ou criará qualquer parceria ou relacionamento do tipo contratante e contratado entre as Partes e nenhuma Parte tem qualquer autoridade para se comprometer em nome da outra.

ARTIGO 10

ASSINATURAS

Assinado em Washington DC, no dia ~~March 19~~ ^{March 19} de 2009, em duplicata, nos idiomas Português e Inglês, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pela NOAA – National Oceanic and
Atmospheric Administration

Pelo INPE – Instituto Nacional de
Pesquisas Espaciais



Mary M. Glackin
Deputy Under Secretary
For Oceans and Atmosphere



Dr. Gilberto Câmara
Diretor

Date: 3/19/09

Date:

Memorandum of Understanding

Between

**National Oceanic and Atmospheric
Administration, U.S. Department of
Commerce**

And

**The Brazilian National Institute for Space
Research, Ministry of Science and
Technology**

On

Cooperation in Earth Observation

INTRODUCTION

RECALLING that the United States of America and the Federative Republic of Brazil entered into an Agreement on Science and Technology in 1984, and that the agreement was amended and extended in 1994, further affirmed by Presidents Bush and Lula in their joint statement issued on the occasion of their meeting in November of 2005 in Brasilia.

NOTING that representatives from the United States of America and the Federative Republic of Brazil convened the first U.S.-Brazil Joint Commission Meeting on Science and Technological Cooperation (JCM) on July 21, 2006, at the National Academy of Science in Washington, DC.

ALSO RECALLING that the United States and Brazil signed the Framework Agreement between the Government of the United States of America and the Government of the Federative Republic of Brazil on Cooperation in the Peaceful Uses of Outer Space, in 1996, and extended it in 2007.

CONFIRMING that the JCM urged the various governmental agencies and research institutions in both countries to continue the existing cooperative initiatives and develop new initiatives as appropriate.

ACKNOWLEDGING that both sides agreed at the JCM that bilateral cooperation in science and technology yields significant benefits to the United States and Brazil and also plays an important role in addressing the global challenges common to all people.

RECOGNIZING the robust character of the ongoing cooperation between the United States and Brazil in the area of Earth Observation, particularly as members of the Executive Committee of the Group on Earth Observations (GEO) and as participants in the Global Earth Observing System of Systems (GEOSS), both Brazil and the United States are leaders in Earth Observation.

AFFIRMING the need for enhanced cooperation and data exchange for Earth Observation, particularly in, but not limited to, the key areas of satellite data reception and dissemination, based on a public data policy; Earth Observation space projects including satellites, ground systems, and applications; regional cooperation through GEOSS in the Americas, focusing on data distribution and capacity-building for Western Hemisphere countries; weather and climate forecasting, including the repositioning of the GOES-10 satellite, the Pilot Research Moored Array in the Tropical Atlantic (PIRATA) network, and the Large Scale Biosphere-Atmosphere Experiment in Amazonia (LBA); and continuity of moderate-resolution spaced-based land observation, satellite navigation signals and Global Positioning Systems (GPS) applications. The JCM underscored the

need for cooperation on scientific and climate research activities associated with the International Polar Year.

BACKGROUND

National Oceanic and Atmospheric Administration

The National Oceanic and Atmospheric Administration (NOAA), of the United States Department of Commerce, is focused on the condition of the oceans and the atmosphere. Its vision is an informed society that uses a comprehensive understanding of the role of the oceans, coasts and atmosphere in the global ecosystem to make the best social and economic decisions. NOAA's mission is to understand and predict changes in the Earth's environment and conserve and manage coastal and marine resources to meet our nation's economic, social and environmental needs.

The NOAA National Environmental Satellite, Data, and Information Service (NESDIS) is dedicated to providing timely access to global environmental data from satellites and other sources to promote, protect and enhance the United State's economy, security, environment, and quality of life.

To fulfill its responsibilities, NESDIS acquires and manages the United States operational environmental satellites, provides data and information services, and conducts related research.

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (National Institute for Space Research)

The Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (National Institute for Space Research) (INPE) of the Ministério da Ciência e Tecnologia (Science and Technology Ministry) of the Government of the Federative Republic of Brazil, promotes and conducts studies, scientific researches, technological development, and human resources development in the fields of space and atmosphere sciences, space applications, meteorology, and space engineering and technology, as well as in related areas, in accordance with the policies and guidelines set forth by the Science and Technology Ministry.

INPE's strategic objectives are:

- Development of worldwide scientific and technological leadership in Space Science and Technology and Earth System Science taking into consideration the national challenges, specificities and demands for social development;

- Provision of the adequate infrastructure and establishment of the necessary human resources policy, either with its own resources or through international partnerships, in order to secure the country's access to the benefits arising from the spatial technologies for observing Earth and its climate.
- Formulation and conduction of an industrial policy oriented towards the development of national expertise on services, technologies and systems related to the space sector.

ARTICLE 1

PARTIES AND PURPOSE

1.1 Parties

The Parties to this Memorandum of Understanding (MOU) are NOAA and INPE.

1.2 Purpose

NOAA and INPE enter into this MOU to recognize the long-standing cooperation between the Parties, to enhance current cooperative efforts, and to supply a mechanism through which future efforts can be facilitated. This improved cooperation is desirable:

1. To enhance and maximize the Parties' meteorological and environmental capabilities;
2. To encourage joint efforts to resolve common problems; and
3. To promote compatibility in the collection, analysis, archival, and dissemination of data so that the data can be readily accessed, analyzed, and integrated as desired.

ARTICLE 2

SCOPE OF ACTIVITIES

2.1 Scope of Activities

The Parties have identified areas of mutual interest for potential cooperation pursuant to this MOU, including but not restricted to:

1. Shared Environmental Data and Products;
2. Environmental Data Analysis and Dissemination;
3. Infrastructure Utilization and Cooperation; and
4. Applications Development and Scientific Research.

ARTICLE 3

STRUCTURE, GOVERNANCE, AND ANNEXES

3.1 Structure

The Parties intend that the programs and activities undertaken pursuant to this MOU be structured as follows:

The terms and conditions for specific activities, which are identified by the Parties to be of mutual interest and to be undertaken as cooperative programs pursuant to this MOU, shall be described in annexes that will be added to this MOU. All annexes shall be consistent with and subject to this MOU.

3.2 Governance

The Parties shall establish a Cooperation Steering Committee (CSC) for monitoring and coordinating activities under this MOU. The CSC will be composed of an equal number of representatives from each Party, with specific membership to be designated by each Party. The CSC is expected to monitor the activities under this MOU and to provide guidance to the Parties to maximize the MOU's benefits. The CSC is authorized to approve the addition, removal, or amendment of Annexes to the MOU. All changes to Annexes are to be documented in writing. The Terms of Reference for the CSC shall be developed during the first meeting of the CSC and added as Annex 1 to this MOU. The Parties expect the CSC to meet at regular intervals at a frequency to be established by the Terms of Reference.

3.3 Annexes

Annexes are expected to provide:

1. Specific reference to this MOU;
2. Specific detail on the nature and scope of the activities to be undertaken;
3. Individual and joint responsibilities of the Parties and their designates;
4. Other provisions as may be required consistent with the provisions of this MOU.

ARTICLE 4

FUNDING AND EXCHANGE OF FUNDS

4.1 Funding

The Parties are responsible for funding their respective activities under this MOU, unless otherwise agreed in writing by the signatories or their designees. The responsibilities of the Parties under this MOU and any Annexes are subject to the availability of appropriated funds.

4.2 Contracts or Other Exchange of Funds

Funding arrangements for the majority of activities under this MOU should follow the provisions of Section 4.1, Funding, above. However, the transfer of funds between the Parties or the issuance of joint contracts is permitted in support of specific projects where it is deemed to be the most efficient or beneficial arrangement for the successful execution of the activity. Any contracts or other exchange of funds required for activities conducted pursuant to this MOU or any Annex will be consistent with the national laws and regulations of the Parties, including appropriate clearances and processes.

If activities referenced in this MOU are implemented via a contractor, transfer of funds or contracts may be undertaken, as required to meet contractual obligations by the contractor, as agreed by the impacted Party.

ARTICLE 5

TRANSFER OF TECHNICAL DATA AND GOODS

5.1 Transfer of Technical Data and Goods

The Parties expect to transfer only the technical data (including software) and goods necessary to fulfill their respective responsibilities under this MOU, as provided in this Article. The Parties should endeavor to facilitate the licensing for export, as required, of all technical data (including software) and goods necessary to fulfill their respective responsibilities under this MOU, in accordance with the following provisions:

5.2 Purpose of Transfer and Marking of Data and Goods

The transfer of technical data for the purpose of discharging the Parties' responsibilities with regard to interface, integration, and safety will normally be made without restriction, except as required by national laws and regulations relating to export control, or the control of sensitive data. If design, manufacturing, and processing data and associated software, which is proprietary but not export controlled, is necessary for interface, integration, or safety purposes, the transferred data and associated software should be appropriately marked.

5.3 Handling of Export Controlled and/or Proprietary Data and Goods

All transfers of proprietary technical data and export-controlled goods and technical data are subject to the following provisions. In the event a Party finds it necessary to transfer goods which are subject to export control or technical data which are proprietary or subject to export controls, and for which protection is to be maintained, such goods are to be specifically identified and such technical data is to be marked with a notice to indicate that they are to be used and disclosed by the receiving Party and its related entities (e.g., contractors and subcontractors) only for the purposes of fulfilling the receiving Party's responsibilities under the programs implemented by this MOU, and that the identified goods and marked technical data should not be disclosed or re-transferred to any other entity without the prior written permission of the furnishing Party. The receiving Party intends to abide by the terms of the notice, and to protect any such identified goods and marked technical data from unauthorized use and disclosure, and also intends to obtain these same assurances from its related entities prior to the transfer.

All goods, marked proprietary data, and marked or unmarked technical data subject to export control, which are transferred under this MOU, are to be used by the receiving Party exclusively for the purposes of the programs implemented by this MOU.

Nothing in this Paragraph requires the Parties to transfer goods or technical data contrary to national laws and regulations relating to commercial licensing, export control, or control of classified data.

5.4 Customs Clearance

In accordance with its national laws and regulations, each Party intends to endeavor to facilitate free customs clearance and waiver of all applicable duties and taxes for equipment and related goods necessary for the conduct of activities pursuant to this MOU.

5.5 Entry of Personnel

In accordance with its national laws and regulations, each Party intends to endeavor to facilitate the provision of the appropriate entry and residence documentation for the other Party's personnel who enter, exit, and reside within its territory in order to conduct activities pursuant to this MOU.

ARTICLE 6

INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS

6.1 Invention and Patent Rights

Nothing in this MOU is intended to be construed as granting or implying any rights to, or interest in, patents or inventions of the Parties, institutions acting on their behalf, or their contractors or subcontractors for activities conducted pursuant to this MOU. In the event of joint undertakings conducted pursuant to this MOU that result in inventions or patents, the Parties intend to conclude separate arrangements to provide for appropriate and equitable protection of intellectual property rights.

ARTICLE 7

DATA POLICY

7.1 Data Exchange

The Parties intend to exchange environmental and meteorological data with each other on a full and open basis in support of the activities under this MOU. For the purpose of this MOU, this means data are to be exchanged without charge except as agreed to cover costs of reproduction and delivery.

7.2 Related Bilateral or Commercial Activities

The Parties should ensure, to the extent possible, that data sharing is an integral component of any bilateral or commercial data acquisition activity in support of programs conducted pursuant to this MOU.

7.3 Third Party Access

The Parties should endeavor to ensure the broadest possible third party access among U.S. and Brazilian agencies or entities to data and products resulting from programs conducted pursuant to this MOU.

ARTICLE 8

EFFECTIVE DATE AND DURATION, AMENDMENTS, ANNEXES, AND TERMINATION

8.1 Effective Date and Duration

This MOU will come into effect as of the date of the last signature to this MOU. In order to accommodate the long lead times for the development of satellite programs and related research, this MOU will remain in effect for ten years and may be amended or extended by the written decision of the Parties. The Parties should review this MOU at least once every three years to determine whether it

should be revised, renewed, or terminated.

8.2 Amendments

This MOU may be amended at any time by written decision of the Parties.

8.3 Termination

This MOU may be terminated by decision of the Parties or by either Party providing 180 days written notice to the other Party or at such time as the MOU is no longer feasible or necessary as decided by the Parties. In the event that the MOU is terminated each Party is solely responsible for the payment of any expenses it has incurred.

ARTICLE 9

WARRANTY, RESOLUTION OF DISAGREEMENTS AND COMMITMENT

9.1 Warranty

INPE and NOAA jointly decide that there is no warranty, expressed or implied, for the use of any information, materials, science or technologies provided under this MOU. INPE and NOAA commit to promptly consider and adjudicate any and all claims which may arise out of actions the parties take pursuant to the provisions of this agreement. The Parties will ensure, consistent with their national laws, that contractors, subcontractors, or other participating entities associated with the Parties take part in this system of responsibility.

9.2 Resolution of Disagreements

Should disagreement arise on the interpretation of the provisions of this MOU, that cannot be resolved at the operating level, the area(s) of disagreement should be stated in writing by each Party and submitted to officials of both Parties at an appropriate level for consideration and resolution.

9.3 Commitment

This MOU is not a legally binding contract. Nothing in this MOU creates or will create any partnership or the relationship of principal and agent between the Parties, and neither Party has any authority to enter into any commitment on the other's behalf.

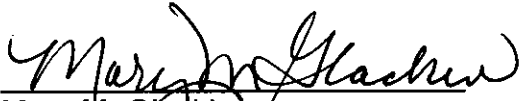
ARTICLE 10

SIGNATURES

Signed in Washington DC, on the *14* day of *March* 2009 in duplicate, in the Portuguese and English languages, both texts being equally valid.

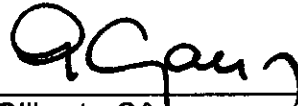
FOR THE UNITED STATES
NATIONAL OCEANIC AND
ATMOSPHERIC
ADMINISTRATION:

FOR BRAZIL
INSTITUTO NACIONAL
DE PESQUISAS ESPACIAS:



Mary M. Glackin
Deputy Under Secretary
for Oceans and Atmosphere

Date: *3/19/09*



Dr. Gilberto Câmara
Diretor

Date: